CONTRATO N°034/2016

(de 23 de março de 2016)

Termo de Contrato de prestação de serviço de empresa que detém autorização para prestar Serviço Móvel Pessoal (SMP) de Telefonia Celular Vivo entre o Município de Rio Fortuna e a empresa Telefônica Brasil S.A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, São Paulo/SP, neste ato representado por seus bastante procuradores, Senhores Marcelo de Almeida Bucaneve, CPF n° 752.606.629-20 e Marcelo Ataíde de Oliveira, portador do CPF n° 271.741.152-68.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP) de Telefonia Celular 3G ou superior, incluindo o fornecimento de no mínimo 20 (vinte) aparelhos celulares, com abrangência nacional, para atendimento das atividades das Secretarias Municipais, compreendendo os seguintes serviços, conforme a tabela que segue:

Descrição	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Assinatura Mensal de Voz	20	7,00	140,00
Minutagem Estimada (ligações locais VC1-mesma operadora	500	0,10	50,00
Minutagem Estimada (ligações locais VC1 para fixo)	500	0,30	150,00
Minutagem Estiamada (ligações locais VC1-demais operadoras)	1000	0,30	300,00
Serviço Controle de Conta – Gestor on line	20	4,99	99,80
Ligações VC2 – mesma operadora	40	0,50	20,00
Ligações VC2 para fixo	40	0,70	28,00



Estado de Santa Catarina Município de Rio Fortuna/SC

Ligações VC2 – demais operadoras	40	0,90	36,00
Ligações VC3 – mesma operadora	40	0,50	20,00
Ligações VC3 para fixo	40	0,70	28,00
Ligações VC3 – demais operadoras	40	0,90	36,00
Serviço Tarifa Zero	20	6,00	120,00
Torpedo SMS	200	0,05	10,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto deste Contrato consistem em:

- Fornecimento de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Longa Distância Nacional (LDN), na modalidade pós-pago, no Estado de Santa Catarina, incluindo roaming automático em todo o território nacional;
- Fornecimento de sistema de acompanhamento (consulta a resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso);
- fornecimento ao Município, em sistema de comodato, kits, todos novos e de primeiro uso, contendo, cada um deles, 01 (uma) Estação Móvel (aparelho celular), 01 (um) Código de Acesso, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador bi-volt original e 01 (um) manual de instruções em português, devidamente ativados e associados a um plano pós-pago;

CLÁUSULA TERCEIRA: A ora Contratada, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objeto da contratação, permitindo, na forma e condições estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, bem como os aparelhos devidamente habilitados, deverão estar disponíveis ao Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: O fornecimento de todo e qualquer material indispensável à correta e plena utilização dos serviços, objeto deste processo licitatório, será de responsabilidade da ora Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: As Estações Móveis (aparelhos celulares) ativadas deverão ser fornecidas pela Contratada, a título de comodato, e entregues, no prazo estipulado no § 1º da Cláusula 3ª supra, mediante as respectivas Nota Fiscais e documentos afins, e sem ônus ao Contratante, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas Estações Móveis deverão ser novas, e de primeiro uso, e estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com a respectiva proposta apresentada pela Contratada, e determinações acima, nesse momento são fornecidos ao Município de Rio Fortuna, a título de Comodato kits do(s) aparelho(s) **MARCA/MODELO** Smart Fone Alcatel 4.009.

CLÁUSULA SEXTA: Com relação aos kits das Estações Móveis fornecidas, e de acordo com o Contrato ora estabelecido, serão aplicadas as disposições concernentes aos contratos sob a modalidade de Comodato, conforme a legislação civil aplicável.



CLAÚSULA SÉTIMA: É de inteira responsabilidade do fabricante, através de suas assistências técnicas, o reparo ou a substituição das Estações Móveis e/ou acessórios que apresentarem defeitos ou vícios de qualquer tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se comprovado, pela assistência técnica respectiva, através do competente laudo técnico, que o defeito no aparelho celular não foi ocasionado por mau uso do mesmo, a substituição não poderá representar nenhum ônus para a Contratante.

CLAÚSULA OITAVA: No caso de necessidade de envio das Estações Móveis que apresentarem defeitos à competente assistência técnica, e durante o prazo necessário aos reparos/substituição, deverá a Contratada ceder/emprestar à Contratante outro aparelho, compatível com o defeituoso, a título de substituição temporária, a fim de que seja mantida a continuidade na prestação do serviço.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de março de 2017, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações:

10.1. DO MUNICÍPIO:

- **10.1.1.** Fazer o devido e adequado uso das Estações Móveis cedidas pela Contratada, de acordo com a praxe e instruções do respectivo manual;
- **10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no competente Contrato;
- **10.1.3.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do respectivo Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada:
- **10.1.4.** Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização do contrato;
- **10.1.5.** Zelar pela conservação e durabilidade das Estações Móveis cedidas;
- **10.1.6.** Restituir à Contratada, ao término do Contrato, e no estado em que se encontrarem, as referidas Estações Móveis cedidas;
- **10.1.7.** Comunicar imediatamente à Contratada o extravio, furto ou roubo das referidas Estações Móveis, que porventura venham a ocorrer, encaminhando à mesma, no prazo hábil, o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso;
- **10.1.8.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, quando necessário;



Estado de Santa Catarina Município de Rio Fortuna/SC

10.1.9. Assegurar que sejam mantidos os preços mais vantajosos para a Administração, verificando se estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras.

10.2. DA CONTRATADA:

- **10.2.1.** Prestar os referidos serviços na forma contratada e tal qual delimitado na proposta respectiva;
- **10.2.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- **10.2.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **10.2.4.** Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado na Clausula 1º deste Edital, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- **10.2.5.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Edital;
- 10.2.6. Entregar as Estações Móveis e seus acessórios em perfeito estado de uso e funcionamento;
- **10.2.7.** Submeter-se às disposições legais em vigor;
- **10.2.8.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- **10.2.9.** Apresentar mensalmente, até 05 (cinco) dias anterior ao vencimento, a Nota Fiscal de Serviços prestados conforme os preços contratados, para que a Contratante possa atestar a mesma e realizar o devido pagamento;
- **10.2.10.** Apresentar mensalmente o detalhamento da conta de cada um dos acessos móveis, individualmente, constando relação, em ordem crescente, dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como informando as ligações originadas e recebidas, tempo de duração das mesmas e área de localização;
- **10.2.11.** Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC e Serviço Móvel Pessoal SMP;
- **10.2.12.** Prestar os serviços dentro das especificações técnicas e normativas atinentes, mantendo-os sempre em perfeita ordem e supervisionando-os, permanentemente, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo estabelecido.



- **11.1.** Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta.
- **11.2.** O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- **11.2.1.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos e correção monetária pelo índice oficial;
- **11.2.2.** Bloqueio parcial dos serviços prestados, decorridos 15 (quinze) dias de atraso no pagamento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso;
- **11.2.3.** Bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias do vencimento sem o pagamento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso.
- **11.4.** Caso no dia do pagamento não haja expediente na Prefeitura Municipal, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

DA RESCISÃO

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 2º da Lei Estadual nº 13.994/01, observadas as disposições do artigo 79 da referida Lei Federal.
- **12.1.** Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.
- **12.2.** A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação do CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.
- **12.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para ao Município.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93, e suas atualizações, e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Fatura por inexecução parcial ou total por parte da Contratante;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **13.1.** É facultado ao CONTRATANTE, o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



13.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas atualizações e nº 10.520/02, e Decreto Federal nº 3.555/00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do elemento de Despesa Orçamentária:

(16) 3.3.90.39.58.00.00.00 - Valor Previsto: R\$ 10.870,20

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O valor mensal total dos serviços é de **R\$ 1.037,80** (um mil e trinta e sete reais e oitenta centavos), a contar a partir de 01 de abril de 2016.

15.1 O valor global **estimado** deste Contrato importa em **R\$ 12.453,60** (doze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), referente ao valor **anual** dos serviços a serem prestados, para 12 meses.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os valores ora contratados poderão ser reajustados em decorrência de autorização/determinação da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta, bem como repactuados/reajustados, inclusive nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, desde que observado, contudo, o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura ou da última repactuação, se for o caso, ressalvada, entretanto, expressa disposição legal em sentido contrário.

16.1 Os pedidos de reajuste devem ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, através de uma planilha orçamentária justificando os valores reajustados pela ANATEL.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Este Contrato somente sofrerá alterações de acordo com as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- b) vinculam-se a este Contrato os termos do Edital de Pregão nº 07/2016 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas por fornecedores.
- **18.1**. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Rio Fortuna/SC, em 23 de março de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER CONTRATANTE TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER CPF n° 070.982.099-29 MARTA REGINA NECKEL CPF n° 017.516.669-21